



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Protocolo de Processos nº 230/2023, E-Protocolo 84956/2023

PROCESSO Nº 042/2023

Dois Vizinhos, 25 de setembro de 2023.

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de execução e vigência será contado da competência/mês de assinatura do contrato, para fins de registro junto ao Ministério da Saúde, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos à critério da Administração Municipal nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor dos serviços será corrigido conforme alteração da Tabela SUS ou Resolução específica.

OBJETO: INTEGRAR O HOSPITAL NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À 8ª REGIONAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM PACTUAÇÕES E AOS USUÁRIOS EM TRÂNSITO QUE VENHAM NECESSITAR DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DE CARATER ELETIVO, UMA VEZ CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme demonstra a tabela abaixo:

Lote: 1 - SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24HORAS						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	29831451	SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24HORAS Compreendendo: a) Primeiro atendimento, com equipe emergencista. Realizando atendimento em urgência/emergência 24horas/dia – 30 dias/mês, a população do município conforme Rede de Urgência e Emergência. b) Com profissional presencial 24horas/dia: Clínico Geral, Enfermeiro, Técnico de enfermagem.	360	DIA	28.986,88	10.435.276,80



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

		<p>c) Com oferta de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT necessários para a integralidade de atenção do paciente, em sobreaviso 24 horas/dia.</p> <p>d) Com suporte em regime de sobreaviso 24 horas nas especialidades de: pediatria, obstetrícia, anestesiologia, cirurgia geral, ortopedia e cardiologia. Convocados conforme avaliação do médico generalista. Compreendendo avaliação, consulta médica e internamento e procedimentos necessários a assistência dos pacientes até o momento da alta hospitalar ou transferência hospitalar.</p> <p>e) O pronto atendimento, bem como todas as instalações e funcionalidades, deverá estar disponível a população do município 24 horas por dia de segunda a segunda independente de feriados e pontos facultativos.</p> <p>f) Deverá dispor de leitos para estabilização de pacientes graves, dispondo dos seguintes equipamentos: ventilador pulmonar, monitor multiparametro, equipamento de gasometria, bombas de infusão, rede de gases, equipamento de hemodiálise.</p>				
TOTAL						10.435.276,80
Lote: 2 - INTERNAÇÕES – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	29831452	<p>INTERNAÇÕES – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</p> <p>Compreende:</p> <p>a) Internações em clínica médica, com atendimento em pediatria,</p>	12	MES	187.049,80	2.244.597,60



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

		ginecologia obstetrícia (risco habitual – rede materno infantil), cirurgia geral (urgência/emergência), ortopedia (urgência/emergência). Atendimentos em urgência e emergência, exames diagnósticos clínicos e de imagem. Conforme processamento e faturamento pelo Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada - SIHD. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT. b) Resolução SESA nº 905/2023 – Institui a estratégia da qualificação hospitalar para os internamentos de caráter de urgência dos usuários do SUS				
TOTAL						2.244.597,60
Lote: 3 - PROCEDIMENTOS ELETIVOS						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	29831453	PROCEDIMENTOS ELETIVOS Para residentes de Dois Vizinhos nas especialidades de: do sistema digestivo, sistema osteomuscular, sistema geniturinário. Acompanhamento por anestesista, com Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT. Conforme processamento e faturamento pelo Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada - SIHD. O rol de procedimentos eletivos deste lote encontramse no Anexo I, bem como o quantitativo mensal para faturamento por especialidade.	12,00	MES	99.666,30	1.195.995,60
TOTAL						1.195.995,60
Lote: 4 - PORTA DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	29831454	PORTA DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA Incentivo Estadual – FIXO; - Prestar atendimento ambulatorial e	12,00	MES	110.000,00	1.320.000,00



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

		hospitalar, garantindo o cuidado adequado, apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados. Garantir funcionamento nas 24 horas de forma ininterrupta com plantão presencial de médico generalista e enfermeiro. Conforme Resolução SESA Nº 166/2016, ou a que venha lhe atualizar.				
TOTAL						1.320.000,00

FONTE DE RECURSO: Livre e Federal (0494).

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: O objeto desta contratação deverá ser realizado de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a gestão do contrato a(ao) Sr(a). Claudete Meurer.

Parágrafo Primeiro

Já a fiscalização será de responsabilidade do(a) servidor(a) Sr(a). Andrea Regina Pellin, sendo nomeado(a) como suplente o(a) Sr(a). Jaqueline Cordeiro dos Santos de Almeida.

Parágrafo Segundo

O contrato deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea "D" de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização se dará através do acompanhamento da prestação dos serviços, notificação se por ventura ocorrerem atrasos ou descumprimentos.

Parágrafo Quarto

O contrato contará também com a Comissão de Acompanhamento de Contratualização que avaliará o atingimento das metas quali-quantitativas do prestador, a existência da comissão não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese o papel e atribuições do gestor e fiscal do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA: A seleção do fornecedor é baseada pela unicidade e singularidade do objeto, demonstrada a inviabilidade de competição, comprovada pela documentação anexada que atestam não existir outro Hospital no Município de Dois Vizinhos que possa atender ao objeto que se pretende contratar, conforme amplamente justificado na CI 0684/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e documentos acostados ao protocolo 84956/2023



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

DO CRITÉRIO: O ajuste do valor repassado ao prestador, decorre da planilha de custos apresentada para a execução do serviço relativo ao Lote I. Considerando também o pleno funcionamento da UPA 24horas, de gestão municipal, tendo o fluxo definido sendo que a referência em urgência/emergência para os casos de trauma, gestantes e Infarto agudo do miocárdio é o Hospital Pró Vida, e os demais casos são referenciados para a UPA24 horas. Ademais, identificou-se durante a execução do Contrato nº 308/2022 que o prestador não possui equipe exclusiva para os leitos de retaguarda qualificados e que os equipamentos de suporte a vida destes leitos já estão incorporados ao acervo de equipamentos permanentes do mesmo não havendo a necessidade de manutenção dos valores repassados anteriormente.

Tendo como balizador os valores praticados em municípios da região como Francisco Beltrão e Pato Branco; considerando as especialidades profissionais que estão incluídas e o serviço o valor ora praticado para a manutenção do serviço de urgência/emergência do estabelecimento está condizente com a realidade local. A transferência de recurso no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensais está baseada na Resolução SESA Nº 166/2016. Para os procedimentos eletivos, adotou-se tabela diferenciada homologada pelo Decreto Municipal nº 18662/2022 a qual tem como base os valores dispostos no edital de Chamamento Público da ARSS, contrato administrativo entre o município de Francisco Beltrão e o Hospital São Francisco, bem como na inclusão de todos os custos para a realização dos procedimentos há exemplo os procedimentos de ortopedia que no valor total estão inclusos órteses e próteses conforme orientação da 8ª Regional de Saúde.

EMPRESA CONTRATADA: INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS- ISDV, CNPJ sob o nº 08.298.687/0001-03, com sede a Rua Inês Pinzon, nº 611, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85660-000, E-mail: providahospital@gmail.com, fone: (41) 3778-1709, responsável legal o(a) Sr(a). Mario Makoto Takayanagui, inscrito no CPF nº 594.686.028-34 e RG nº 6.271.946, sendo indicada como preposto o Sr(a). Amaury Juarez Cagnini, inscrito no CPF n.º 765.320.209-82 telefone (46) 99976-8786 e e-mail amauryfinanceiroprovida@gmail.com.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

VALOR: O valor global dos serviços ora contratado será de **R\$ 15.195.870,00 (quinze milhões, cento e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta reais)**. O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do Contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

DO PREÇO: Os preços para os itens relativos à Urgência/Emergência foram balizados conforme tabela de custos emitida pelo prestador já contratualizado do município e por contratos administrativos de outros municípios. Os valores para procedimentos eletivos foram elaborados com base no Edital da ARSS e outros municípios e análise da realidade local. Salienda-se que esta tabela foi apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito conforme Decreto Municipal nº 18662/2022. Em anexo Planilha de Custos do ISDV, contratos para atendimento hospitalar dos municípios de Francisco Beltrão e Pato Branco.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

DA EXECUÇÃO: Os serviços objeto desta licitação serão executados na sede da contratada, conforme exigências contratuais e Documento Descritivo.

FORMA DE PAGAMENTO:

- a. Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês. As contas, ambulatoriais e hospitalares deverão ser encaminhadas até o dia 12 (doze) do mês subsequente a prestação dos serviços para serem conferidas pela Auditoria Municipal.
- b. As contas rejeitadas serão devolvidas ao Contratado até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente a prestação dos serviços para correções porventura cabíveis e reapresentação no mês seguinte ao de sua primeira apresentação e irá integrar para fins de auditoria e pagamento.
- c. Após o término da conferência pelo setor de Auditoria municipal, o prestador deve encaminhar os arquivos de transferência SIH e SIA até o dia 20 (vinte) de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos. No caso de alteração no formato do processamento, o prestador deverá cumprir com as mesmas.
- d. O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do Sistema do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).
- e. O pagamento somente será efetuado após o recebimento e aceitação por parte do fiscal e gestor do contrato da Nota Fiscal que deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a regularidade com a Certidão Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
 - (Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do Contrato).
- l. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados o número do Contrato ou Aditivo se houver, o preço total, a razão social da Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 08.889.455/0001-11, informando o número da conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- f. Para os casos de custeio provenientes de programas do Governo Estadual e/ou Federal o pagamento ficará condicionado ao repasse de recurso por estes Órgão Governamentais ao Fundo Municipal de Saúde.
- g. A Contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

- h. h) Deverá constar na nota fiscal:
- Número da Inexigibilidade.
 - Número do Contrato.
 - Número do Aditivo, se houver.
 - Recebimento conforme Decreto Municipal que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal.
 - Dados bancários para pagamento.
 - Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT).

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 0919-9, Conta: 23.870-8.

CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Primeiro

Conforme disposto no Decreto nº 16480 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso
2023	03750	08.001.10.301.0007.2044	00000
2023	03760	08.001.10.301.0007.2044	00494
2023	03780	08.001.10.301.0007.2044	00000
2023	03800	08.001.10.301.0007.2044	00494

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS: Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

1 - Os compromissos estabelecidos deverão estar em acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

2 - Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS (PNH);

3 - As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos -- RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

4 - Acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, de natureza eletiva disponibilizados ao SUS/Dois Vizinhos por meio do Hospital, se efetivará exclusivamente por meio do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Dois Vizinhos;

5 - O acesso aos serviços hospitalares de natureza emergencial será realizado por meio do atendimento na Porta de Entrada Hospitalar (Pronto Atendimento/Pronto Socorro). em funcionamento ininterrupto (24h);

6 - Serão considerados realizados pelo Hospital as ações e serviços que tiverem sido devidamente registrados no Sistema de Informações Ambulatorial e/ou Hospitalar do Ministério da Saúde, ou outros que venham a substituí-los;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

7 - Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelo Hospital, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval da Secretaria Municipal da Saúde de Dois Vizinhos;

8 - Todas as ações e serviços executados pelo Hospital em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus para o usuário do SUS.

9 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Administração Municipal;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

10 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

DOS ENCARGOS COMUNS ENTRE AS PARTES

- I. Será designada pelo gestor do SUS, por meio de ato normativo a ser publicado em Diário Oficial do Município ou publicação equivalente, uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização Hospitalar (CACH);
- II. Deverá a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, indicar à CONTRATANTE, 03 (três) integrantes do Hospital, sendo no mínimo um componente representado pela Direção do Hospital, e 03 (três) suplentes, para integrar a Comissão;
- III. Conforme exigência da Portaria de Consolidação nº 02 GM/MS de 22 de setembro de 2017 e diretrizes da Portaria MS/GM nº 3.410 de 30/12/2013, a Comissão será composta ainda, por 03 (três) servidores da Secretaria de Saúde e 03 (três) suplentes;
- IV. A Comissão deverá homologar a pontuação referente ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, emitindo Relatório de Análise de Indicadores das Ações e Serviços Hospitalares, quanto ao desempenho obtido pela CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais ou execução dos serviços (quando for o caso) for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento na Lei nº 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010. Todos os documentos impressos devem ser preferencialmente em papel reciclável.

JUSTIFICATIVA: Conforme Estudo Técnico Preliminar em anexo.

Claudete Meurer
Secretária Municipal de Saúde



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 042/2023

Em análise ao processo de **INEXIGIBILIDADE nº 042/2023**, de 25 de setembro de 2023, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, o senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, **R A T I F I C A** o procedimento amparado no Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

VIGÊNCIA: O prazo será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogável até o limite legal, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. Havendo prorrogação o índice de reajuste a ser utilizado será a Tabela SUS ou Resolução Específica.

VALOR: R\$ 15.195.870,00 (quinze milhões, cento e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta reais).

OBJETO: INTEGRAR O HOSPITAL NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À 8ª REGIONAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM PACTUAÇÕES E AOS USUÁRIOS EM TRÂNSITO QUE VENHAM NECESSITAR DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DE CARATER ELETIVO, UMA VEZ CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS- ISDV, CNPJ sob o nº 08.298.687/0001-03, com sede a Rua Inês Pinzon, nº 611, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85660-000, E-mail: providahospital@gmail.com, fone: (41) 3778-1709, responsável legal o(a) Sr(a). Mario Makoto Takayanagui, inscrito no CPF nº 594.686.028-34 e RG nº 6.271.946, sendo indicada como preposto o Sr(a). Amaury Juarez Cagnini, inscrito no CPF n.º 765.320.209-82 telefone (46) 99976-8786 e e-mail amauryfinanceiroprovida@gmail.com.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

Dois Vizinhos, 25 de setembro de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: nº. 042/2023; **OBJETO:** INTEGRAR O HOSPITAL NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À 8ª REGIONAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM PACTUAÇÕES E AOS USUÁRIOS EM TRÂNSITO QUE VENHAM NECESSITAR DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DE CARATER ELETIVO, UMA VEZ CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO; **CONTRATADO:** INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS- ISDV, CNPJ sob o nº 08.298.687/0001-03, com sede a Rua Inês Pinzon, nº 611, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85660-000, E-mail: providahospital@gmail.com, fone: (41) 3778-1709, responsável legal o(a) Sr(a). Mario Makoto Takayanagui, inscrito no CPF nº 594.686.028-34 e RG nº 6.271.946, sendo indicada como preposto o Sr(a). Amaury Juarez Cagnini, inscrito no CPF nº 765.320.209-82 telefone (46) 99976-8786 e e-mail amauryfinanceiroprovida@gmail.com; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos – Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL** Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR:** R\$ 15.195.870,00 (quinze milhões, cento e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta reais); **RECONHECIMENTO:** 25 de setembro de 2023, por Claudete Meurer, Secretária Municipal de Saúde; **RATIFICAÇÃO:** 25 de setembro de 2023, pelo senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CONTRATO nº .../2023

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal senhor LUIS CARLOS TURATTO, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS- ISDV**, CNPJ sob o nº 08.298.687/0001-03, com sede a Rua Inês Pinzon, nº 611, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85660-000, E-mail: providahospital@gmail.com, fone: (41) 3778-1709, responsável legal o(a) Sr(a). Mario Makoto Takayanagui, inscrito no CPF nº 594.686.028-34 e RG nº 6.271.946, sendo indicada como preposto o Sr(a). Amaury Juarez Cagnini, inscrito no CPF n.º 765.320.209-82 telefone (46) 99976-8786 e e-mail amauryfinanceiroprovida@gmail.com, regido pelas Cláusulas e condições a seguir, com base no Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 042/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente Instrumento, **INTEGRAR O HOSPITAL NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À 8ª REGIONAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM PACTUAÇÕES E AOS USUÁRIOS EM TRÂNSITO QUE VENHAM NECESSITAR DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DE CARATER ELETIVO, UMA VEZ CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do contrato o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 15.195.870,00 (quinze milhões, cento e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta reais)**, de acordo com a tabela abaixo descrita:

Tabela

Parágrafo Primeiro

O objeto desta contratação deverá ser realizado de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a gestão do contrato a(ao) Sr(a). Claudete Meurer.

Parágrafo Segundo



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Já a fiscalização será de responsabilidade do(a) servidor(a) Sr(a). Andrea Regina Pellin, sendo nomeado(a) como suplente o(a) Sr(a). Jaqueline Cordeiro dos Santos de Almeida.

Parágrafo Terceiro

O contrato deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

Parágrafo Quarto

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade nº xxxx/xxxx, juntamente com seus anexos.

Parágrafo Quinto

A prestação dos serviços hospitalares dar-se-á de acordo com os serviços definidos e pactuados neste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto

O Documento Descritivo é instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação e ensino e pesquisa. Tem objetivo de definir as metas qualitativas e quantitativas por meio de indicadores para avaliação do desempenho na prestação dos serviços contratualizados, descrever a estrutura física, tecnológica e os recursos humanos necessários ao cumprimento do instrumento formal, bem como definir os recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

Parágrafo Sétimo

O Documento Descritivo é parte integrante deste instrumento e será suficiente para o perfeito entendimento das condições aqui estabelecidas, prevalecendo o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos destinados ao custeio dos serviços contratados originar-se-ão de três fontes:

- a) Fundo Nacional de Saúde (FNS), que por sua vez realizará transferência de valores ao Fundo Municipal de Saúde de Dois Vizinhos, mensalmente, de forma regular, automática.
- b) Fundo Estadual de Saúde, que por sua vez realizará transferência de valores ao Fundo Municipal de Saúde de Dois Vizinhos, mensalmente, de forma regular, automática.
- c) Recursos próprios da CONTRATANTE.

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- (Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do Contrato).

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 0919-9, Conta: 23.870-8.

Parágrafo Primeiro

Deverá constar na Nota Fiscal:

Número do processo de Inexigibilidade,

Número do Contrato,

Número Aditivo/Apostilamento (se houver),

Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal;

Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT).

Parágrafo Terceiro

Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês. As contas, ambulatoriais e hospitalares deverão ser encaminhadas até o dia 12 (doze) do mês subsequente a prestação dos serviços para serem conferidas pela Auditoria Municipal.

Parágrafo Quarto

As contas rejeitadas serão devolvidas ao Contratado até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente a prestação dos serviços para correções porventura cabíveis e reapresentação no mês seguinte ao de sua primeira apresentação e irá integrar para fins de auditoria e pagamento.

Parágrafo Quinto

Após o término da conferência pelo setor de Auditoria municipal, o prestador deve encaminhar os arquivos de transferência SIH e SIA até o dia 20 (vinte) de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos. No caso de alteração no formato do processamento, o prestador deverá cumprir com as mesmas.

Parágrafo Sexto

O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do Sistema do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

Parágrafo Sétimo

Para os casos de custeio provenientes de programas do Governo Estadual e/ou Federal o pagamento ficará condicionado ao repasse de recurso por estes Órgão Governamentais ao Fundo Municipal de Saúde.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Oitavo

O pagamento somente será efetuado após o recebimento e aceitação por parte do fiscal e gestor do contrato da Nota Fiscal que deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a regularidade com a Certidão Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

I. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição dos serviços prestados o número do Contrato ou Aditivo se houver, o preço total, a razão social da Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 08.889.455/0001-11, informando o número da conta corrente, nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

Parágrafo Nono

A empresa deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso
2023	03750	08.001.10.301.0007.2044	00000
2023	03760	08.001.10.301.0007.2044	00494
2023	03780	08.001.10.301.0007.2044	00000
2023	03800	08.001.10.301.0007.2044	00494

Parágrafo Primeiro

Os valores financeiros totalizam mensalmente até R\$ 1.156.532,10 (um milhão cento e cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos) e anualmente até R\$ R\$ 15.196.950,00 (quinze milhões centos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta reais), condicionado as metas qualitativas quantitativas e dividido em pré e pós-fixado, conforme estabelece Portaria nº 3410/2013, de acordo com programação pactuada.

Parágrafo Segundo

O valor do componente pré-fixado mensal é de R\$ R\$ 979.696,40 (novecentos e setenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). O valor pré-fixado é composto:

a) Recursos próprio oriundos do Fundo Municipal de Saúde, pela manutenção do serviço de urgência/emergência;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

b) Recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, referentes a Resolução SESA nº 166/2016, incentivo Estadual para Qualificação das portas de entrada do Estado do Paraná.

Parágrafo Terceiro

O repasse do Lote I, é vinculado ao alcance das metas quali-quantitativas, conforme discriminação abaixo:

a) **40% (quarenta por cento)**, do valor pré-fixado R\$ 347.878,56 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) vinculado ao cumprimento das metas qualitativas, remontam o valor mensal, conforme definido na tabela abaixo:

Pontuação atingida x Valor financeiro	
Faixa de desempenho	Valor Financeiro (R\$)
100%	347.878,56
90%	313.090,70
80%	278.302,84
70%	243.514,99
60%	208.727,13

b) **60% (sessenta por cento)** do valor pré-fixado R\$ 521.817,84 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), serão repassadas **mensalmente** ao estabelecimento de acordo com o percentual de cumprimento das **metas quantitativas**, de cada competência, conforme as seguintes faixas descritas na tabela abaixo:

Pontuação atingida x Valor financeiro	
Faixa de desempenho	Valor financeiro
100%	521.817,84
90%	469.636,05
80%	417.454,27
70%	356.272,48
60%	313.090,70

c) Os percentuais indicados referem-se à distribuição dos recursos, do bloco pré-fixado, entre as metas qualitativas e quantitativas dispostas no Documento Descritivo e poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo CONTRATANTE e o hospital CONTRATADO

Parágrafo Terceiro

O Setor de Auditoria Municipal da CONTRATANTE, realizará mensalmente, após o término do processamento de dados do faturamento da CONTRATADA, a tabulação dos indicadores e metas da competência encerrada, enviando o resultado a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

O recurso financeiro relativo ao componente/bloco pré-fixado, será transferido integralmente a CONTRATADA, no percentual de 100% (cem por cento) no 1º (primeiro) e 2º (segundo) mês da execução contratual.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Quinto

No 3º (terceiro) mês de execução, a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, realizará reunião para homologação do cumprimento das metas, sendo a homologação retroativa, do 1º e 2º mês. Caberá a Comissão emitir o Relatório de Análise de Indicadores das Ações e Serviços Hospitalares (RAI-SH), apontando o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor previsto para a parcela pré-fixada nas competências homologas, na hipótese do não cumprimento de metas.

Parágrafo Sexto

A parcela pré-fixada do 3º (terceiro) mês de execução contratual, sofrerá, na hipótese do não cumprimento de metas, os descontos acumulados, em parcela única, retroativos as 2 (duas) competências anteriores, conforme índice homologado pela Comissão.

Parágrafo Sétimo

Nas competências de execução contratual subsequentes, os resultados homologados pela comissão serão aplicados no mês subsequente da avaliação das metas quantitativa e qualitativas, a saber avaliação no 3º (terceiro) mês de execução contratual incidirá sobre o pagamento no 4º mês de execução e assim sucessivamente.

Parágrafo Oitavo

Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 60% (sessenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas no decorrer de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá, o Contrato e Documento Descritivo revisados, ajustando a menor, as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a sua produção, mediante aprovação do Gestor.

Parágrafo Nono

Quando a CONTRATADA apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas quantitativas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas e os valores contratuais reavaliados, sendo revisado o Documento Descritivo, para o reajuste a maior, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Décimo

O não repasse dos valores pactuados no presente Contrato que são de responsabilidade do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde SESA-PR não transfere a CONTRATANTE a obrigação legal do pagamento dos respectivos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro

O Valor pós-fixado relativo aos Lotes II e III estará condicionado a produção apresentada e aprovada pelo gestor municipal faturadas pelo Sistema de Informações Hospitalares (SIH), composto pelos recursos abaixo discriminados:

- a) Fundo Nacional de Saúde, referente aos valores da Média e Alta Complexidade, MAC fonte 494;
- b) Recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Fundo Nacional de Saúde, pela transferência de recursos do Fundo de Ações estratégicas de Compensação (FAEC) quando da realização de campanhas específicas.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogável até o limite legal, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. Havendo prorrogação o índice de reajuste a ser utilizado será o Tabela SUS ou Resolução Específica.

CLÁUSULA SEXTA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Os compromissos estabelecidos deverão estar em acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- 2 - Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS (PNH);
- 3 - As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos -- RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 4 - Acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, de natureza eletiva disponibilizados ao SUS/Dois Vizinhos por meio do Hospital, se efetivará exclusivamente por meio do Sistema de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Dois Vizinhos;
- 5 - O acesso aos serviços hospitalares de natureza emergencial será realizado por meio do atendimento na Porta de Entrada Hospitalar (Pronto Atendimento/Pronto Socorro). em funcionamento ininterrupto (24h);
- 6 - Serão considerados realizados pelo Hospital as ações e serviços que tiverem sido devidamente registrados no Sistema de Informações Ambulatorial e/ou Hospitalar do Ministério da Saúde, ou outros que venham a substituí-los;
- 7 - Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelo Hospital, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval da Secretaria Municipal da Saúde de Dois Vizinhos;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

8 - Todas as ações e serviços executados pelo Hospital em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus para o usuário do SUS.

9 - Manter o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da sua capacidade instalada, em leitos e serviços, disponibilizada aos usuários do SUS da população própria municipal e dos municípios pactuados para atendimentos.

10 - Manter e dispor dos leitos clínicos e cirúrgicos conforme CNES.

11 - Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência.

12 - Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços de média complexidade com cumprimento de metas.

13 - Disponibilizar aos usuários atendidos, medicamentos, materiais e serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia (SADT) de Média Complexidade e hospitalização visando garantir a integralidade do atendimento.

14 - Monitorar os indicadores de acordo com o contratualizado, descrito no Documento Descritivo.

15 - Atender a casos de urgência e emergência nas áreas habilitadas, de forma ininterrupta, na 24h, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

16 - Acompanhar ambulatorialmente o pré-operatório e o pós-operatório específico nas áreas de habilitação.

17 - Executar integralmente as responsabilidades assumidas por meio do Documento Descritivo, a saber:

- a) Garantir as escalas de plantão médico 24 horas, e acesso ao atendimento em tempo oportuno, nas clínicas assistências, a saber: Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirúrgica, Clínica Obstétrica, Cardiologia, Ortopedia para usuários da população própria municipal e população pactuada promovendo a integralidade da assistência na urgência e emergência.
- b) Viabilizar o acesso da população própria municipal e da população pactuada a exames de imagem e de patologia clínica (Raio-X, Eletrocardiograma, US obstétrica, US obstétrica com doppler, US morfológico, tococardiograma anteparto, tomografia e exames laboratoriais) nos atendimentos de urgência e emergência nas 24 horas, na porta de entrada hospitalar;
- c) Acionar a rede hospitalar especializada, para atendimento sequencial ao primeiro atendimento de urgência e emergência realizado na porta de entrada hospitalar, sem ônus adicional para o município gestor e/ou município de origem do usuário.

18 - Ofertar minimamente, o programado de cirurgias eletivas, para os usuários de Dois Vizinhos, nas especialidades contratualizadas conforme Documento Descritivo.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

19 - Proporcionar Alta Hospitalar Responsável realizada por equipe multiprofissional, objetivando preparar o usuário para o retorno seguro ao domicílio, para continuidade dos cuidados, promoção da autonomia e reintegração familiar e social.

20 - Padronizar e formalizar instrumento de Contrarreferência para cada Alta Hospitalar Responsável, definindo de forma hierarquizada, a melhor alternativa assistencial para o usuário, permitindo que uma avaliação sistemática, informações e orientações estejam disponíveis ao ponto da Rede de Assistência mais oportuno.

21 - Manter serviço de Ouvidoria Interna ativo.

22 - Disponibilizar brinquedoteca, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar.

23 - Realizar manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos utilizados na execução do objeto, mantendo laudos comprobatórios de execução.

24 - Prover, sem ônus para a CONTRATANTE, insumos e recursos materiais necessários à realização dos procedimentos, bem como os relacionados desinfecção e esterilização dos instrumentais, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações.

25 - Prover conforme o nível de complexidade dos procedimentos e critérios das Categoria de Classes Profissionais, pessoal para composição mínima do quadro de recursos humanos necessários para a execução do objeto, inclusive para desinfecção/esterilização dos materiais não sendo permitida alegação de falta de profissionais e/materiais para justificar inexecução contratual.

26 - Submeter-se às normas do SUS, quando da utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), constante na Tabela de Procedimentos do SIGTAP respeitadas as compatibilidades.

27 - É vetada a cobrança de OPME ao usuário ou ao município de origem.

28 - Na eventualidade de intercorrências de infraestrutura por motivos supervenientes e relevantes, oficializar a CONTRATANTE, e, exclusivamente nesta situação, será admitida subcontratação ou mudança de endereço, sendo vetada a transferência de responsabilidades administrativa, financeira, civil e penal para a CONTRATANTE.

29 - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de usuário na urgência/ emergência para referência própria do serviço, sem prejuízo a CONTRATANTE ou ao município de origem (exceto apoio no transporte sanitário) na hipótese de manutenção de equipamento ou outro fator superveniente que impeça o atendimento no próprio serviço habilitados.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

30 - Não extinguir serviços que estejam em desenvolvimento na data da assinatura do presente contrato, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, ainda que essa extinção não cause impacto nas metas e indicadores definidos no Documento Descritivo.

31 - Realizar atendimento pautado por preceitos éticos, protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos gestores do SUS.

32 - Responsabilizar-se integralmente pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos.

33 - Afixar em local visível aos usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS/Dois Vizinhos e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição.

34 - Afixar material de divulgação da OUVIDORIA/SUS Municipal em local visível e de circulação dos usuários.

35 - Apurar denúncias relativas à qualidade do atendimento ou cobranças indevidas a usuários do SUS, realizada por profissional empregado, autônomo ou preposto em atividade no CONTRATADO em razão da execução do objeto, responsabilizando-se pelo ato e ainda aplicando as penalidades cabíveis, cientes de que o efeito da não conformidade poderá determinar o descredenciamento no Sistema Único de Saúde.

36 - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação incidente sobre a atividade de execução do objeto.

37 - Alimentar sistemática e rotineiramente os sistemas de informações obrigatórios do Ministério da Saúde e ainda aqueles que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a esses:

- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);
- Sistema de Informações Hospitalares SUS (SIH-SUS);
- Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
- Sistema de Informações sobre nascidos vivos (SINASC);
- Sistema de informações sobre mortalidade (SIM);
- Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA);
- Notifica COVID;

38 - Realizar todas as notificações de agravos de notificação compulsória classificadas pelo SINAN Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde, bem como as patologias e suspeitas de violência e negligência, de acordo com as legislações específicas.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

39 - Comunicar quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com os colaboradores da CONTRATADA, por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

40 - Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para todo usuário atendido pela CONTRATADA, em decorrência de acidente de trabalho.

41 - Manter em atividade regular e permanente, representante na Comissão de Acompanhamento da Contratualização Hospitalar.

42 - A CONTRATADA reconhece as prerrogativas do Gestor municipal do SUS bem como da Secretaria de Estado da Saúde - SESA-PR e Ministério da Saúde de nos termos da legislação vigente, regular, controlar, avaliar, fiscalizar, auditar e normatizar suplementariamente a execução do objeto deste contrato.

43 - Observar os protocolos e fluxos de acesso do usuário (Sistema Municipal de Regulação), de forma que a consulta que origine o encaminhamento para o Serviço, seja obrigatoriamente realizada no Sistema Único de Saúde de modo a preservar a equidade no Sistema.

44 - Disponibilizar informações claras sobre as intervenções solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido prévio a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos conforme legislações específicas.

45 - Elaborar e submeter a avaliação/aprovação do Gestor Municipal do SUS protocolos para acesso aos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Média e Alta Complexidades habilitados, conforme Documento Descritivo.

46 - Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros decorrentes deste contrato, na unidade hospitalar, permitindo a CONTRATANTE acesso a planilhas financeiras e de custos.

47 - Apresentar mensalmente ao gestor, fiscal do contrato e Comissão de avaliação, demonstrativo financeiro que contenha minimamente: gastos com pessoal, serviços de apoio e diagnose, e demais custos empregados na execução do objeto, conforme planilha de custos.

48 - Planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a oferta de educação permanente em saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS) com a base nas necessidades loco-regionais.

49 - Realizar encontros de educação permanente em saúde, propiciando espaço para problematização, reflexão e diálogo, com vistas à qualificação e desenvolvimento dos profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

50 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem informações dos usuários do SUS para fins de publicidade e pesquisa.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

51 - Atender aos critérios técnicos de acessibilidade e priorização de atendimento, regulamentados por meio das Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 13.466/17 e Decreto Lei Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

52 - Atender a todos os dispositivos legais presentes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853 de 8 de julho de 2019, que dispõem sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

53 - Garantir o atendimento quando solicitada a VAGA ZERO, até a obtenção de leito disponível dentro da rede SUS.

54 - Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização.

55 - Implantar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

56 - Disponibilizar o acesso dos prontuários médicos a auditoria, bem como aqueles de direito, de acordo com o Código de Ética Médica.

57 - Disponibilizar em caso de falta de leitos de enfermaria, acomodações adequadas aos usuários com indicação de hospitalização até haja leito no tipo de acomodação enfermaria e puder ser efetuada a troca de acomodação.

58 - Disponibilizar censo hospitalar diário dos leitos gerais e leitos de UTI (quando habilitados pelo Ministério da Saúde) para Central de Regulação de Leitos Estadual, Central de Regulação do SAMU e Central de Regulação Municipal via e-mail conforme sua capacidade instalada e pactuações/habilitações vigentes.

59 - Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos e metas constantes no Documento Descritivo, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento.

60 - Disponibilizar de estrutura física e de recursos humanos e tecnológicos de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes.

61 - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, gestor e fiscal de contrato e comissão de avaliação da contratualização.

62 - Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tampouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se inclusive em sede penal por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS.

63 - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

64 - Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos.

65 - Permitir o acesso nas áreas de atendimento, desde que devidamente identificados, como também paramentados quando assim o ambiente exigir, aos membros do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento, desde que comunicado com antecedência.

66 - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários, em local visível e de fácil acesso.

67 - Monitorar a assistência e o controle de riscos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços.

68 - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, sendo que sua demonstração faz parte dos indicadores de desempenho.

69 - Responsabilizar-se pela utilização de recursos humanos adequados e suficientes à execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

70 - Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade, não sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou legislação aplicável.

71 - Realizar atendimentos nas dependências do prestador, sendo vedado o encaminhamento a consultórios privados.

72 - Disponibilizar a totalidade de ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do Gestor do Contrato.

73 - Responsabilizar-se em preencher os laudos de autorização hospitalar de caráter eletivo e os de urgência/emergência com clareza e de forma legível, solicitando os procedimentos necessários verificados durante avaliação médica.

74 - Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

75 - Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.820/2013 e Conselho Federal de Medicina, seguindo a mesma padronização ordenada em todos os prontuários, destinando-se ao registro dos cuidados que foram prestados aos usuários por todos os profissionais de saúde.

76 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Administração Municipal;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

77 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE as seguintes, para a totalidade do objeto:
1 - Definir a área de territorial de abrangência e a população de referência do Hospital contratado.

2 - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do Hospital.

3 - Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, bem como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Documento Descritivo, aos usuários do SUS.

4 - Fornecer a CONTRATADA, material de divulgação da OUVIDORIA/Sus Municipal e fiscalizar a fixação em local visível a circulação dos usuários.

5 - Supervisionar, regular, controlar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços objeto do presente contrato.

6 - Estabelecer fluxos, regular o acesso dos municípios pactuados para atendimento, bem como dos serviços próprios municipais.

7 - Identificar não conformidades na execução das ações e serviços contratados promovendo intervenções que objetivem a correção imediata das distorções.

8 - Vistoriar as instalações de atendimento da CONTRATADA, a qualquer tempo. mediante necessidades.

9 - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA. irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

10 - Designar membros para constituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização Hospitalar.

11 - Fornecer documentos, informações e esclarecimentos que sejam solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto.

12 - Estar disponível para reuniões solicitadas pela CONTRATADA para definição e ajustes necessários a execução do objeto.

13 - Planejar em conjunto com a CONTRATADA a oferta de educação permanente em saúde para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS) com a base nos protocolos para acesso aos serviços hospitalares.

14 - Transferir para a CONTRATADA, os recursos do Lote I e IV Pré-fixado e proporcionar o pagamento à CONTRATADA, dos recursos dos Lotes II e III Pós Fixado, relativos aos serviços efetivamente executados em pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou qualquer lei que venha a substituí-la.

15 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90, garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde as informações relativas à execução contratual.

16 - Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizados.

17 - Implementar protocolos para regulação do acesso da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e regular as ações e serviços de saúde contratualizados.

18 - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Monitoramento de Contratualização, através de Portaria publicada, que deverá reunir-se mensalmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho do Documento Descritivo. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- 03 (três) servidores da Secretaria Municipal da Saúde, sendo no mínimo dois componentes do quadro efetivo do Sistema Municipal de Auditoria, e 03 (três) suplentes;
- 03 (três) integrantes do Hospital contratualizado, sendo no mínimo um componente representado pela Direção do Hospital, e 03 (três) suplentes;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, e 01 (um) suplente.

19 - Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:

- Dispositivos e autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar;
- Monitoramento da produção de acordo com o previsto neste contrato;
- Monitoramento e avaliação por meio dos indicadores qualitativos e quantitativos.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

20 - O fiscal e gestor do contrato avaliarão mensalmente a prestação de contas do desempenho do prestador contratualizado.

21 - Investigar denúncias de qualquer ação e de cobrança indevida dos serviços de saúde contratualizados.

22 - Alimentar dados e processar os sistemas:

- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS);
- Sistema de Informações Hospitalares SUS (SIH-SUS);
- Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
- Sistema de Informações sobre nascidos vivos (SINASC);
- Sistema de informações sobre mortalidade (SIM);
- Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA);
- Notifica COVID.

CLÁUSULA OITAVA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, é condição para promoção da eficiência, eficácia e efetividade contratual. Deve ser executado em conformidade com a previsão estabelecida, tem validade de 12 (doze) meses devendo ser renovado após esse período. Em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30/12/2013, pode ser alterado a qualquer tempo em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, contém:

- a) Identificação da contratada.
- b) População pactuada para atendimento.
- c) Caracterização do Instituto Hospitalar.
- d) Diretrizes Orientadoras.
- e) Assistência à Saúde.
- f) Gestão em Serviço.
- g) Ensino e Pesquisa.
- h) Avaliação em Saúde.
- i) Diretrizes norteadoras da CACH
- j) Indicadores e Metas estabelecidos.

Parágrafo Segundo

Os principais relatório gerenciais, referente à atividade assistencial desenvolvida pelo Instituto ISDV, para instrumentalização dos indicadores e posterior apreciação da Comissão de Avaliação, serão obtidos das fontes:

- a) Produção Ambulatorial registrada no SIA-SUS;
- b) Produção Hospitalar registrada no SIHD-SUS;
- c) Relatórios do DATASUS/Tabwin;
- d) Espelho de AIH;
- e) Relatórios da VISA Municipal;
- f) Relatório do Sistema de Ouvidoria Municipal;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

g) Relatórios exarados pelo Contratado ISDV.

Parágrafo Terceiro

O Documento Descritivo deve ter validade de 12 (doze) meses, conforme prazo de execução do presente contrato, podendo ser revisto a qualquer tempo. Em caso de prorrogação contratual, a vigência do Documento Descritivo será renovada pelo mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo Primeiro

O contrato deve contar com uma Comissão de Acompanhamento de Contratualização, composta por membros dos CONTRATANTES, na figura da Secretaria Municipal de Saúde, do CONTRATADO, do Conselho Municipal de Saúde. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- 03 (três) servidores da Secretaria Municipal da Saúde, sendo no mínimo dois componentes do quadro efetivo do Sistema Municipal de Auditoria, e 03 (três) suplentes;
- 03 (três) integrantes do Hospital contratualizado, sendo no mínimo um componente representado pela Direção do Hospital, e 03 (três) suplentes;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, e 01 (um) suplente.

Parágrafo Segundo

Esta Comissão de Acompanhamento de Contratualização será nomeada por meio de Portaria municipal em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e avaliará o cumprimento dos indicadores do documento descritivo mensalmente.

Parágrafo Terceiro

A Comissão desenvolverá relatório de avaliação o qual, mensalmente, deverá ser assinado por todos os membros em quatro vias. Uma cópia será entregue ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação da SMS; outra ao Gestor e Fiscal do contrato; outra será enviada juntamente a Nota Fiscal para a Secretaria de Administração e Finanças do Município e uma cópia encaminhada ao prestador.

Parágrafo Quarto

A qualquer momento da vigência deste contrato os representantes dos CONTRATANTE ou da comissão poderão visitar as instalações do CONTRATADO para verificar condições de higiene, rotina de atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem no fornecimento dos produtos/serviços, para fins de avaliações se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

Parágrafo Quinto

A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias da regulação e auditoria, bem como do Fiscal e Gestor do contrato que serão sistematicamente desenvolvidas e realizadas.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo

A Administração indica como Gestor Contratual a Gestora Municipal de Saúde, Sra. Claudete Meurer.

Parágrafo Terceiro

A administração indica como Fiscal de Contrato a Sra. Andrea Regina Pellin Cagnini, tendo como suplente a Sra. Jaqueline Cordeiro dos Santos de Almeida.

Parágrafo Quarto

A fiscalização por parte dos CONTRATANTES não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades do CONTRATADO em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Parágrafo Quinto

Havendo irregularidades na execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá ser notificado, oportunizando sua manifestação e determinação de prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução do problema, será instaurado processo administrativo interno para apuração de penalidade administrativa fazendo constar o descumprimento contratual devidamente instruído documentalmente bem como o prejuízo acarretado ao CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor dos serviços será corrigido conforme alteração da Tabela SUS ou Resolução específica.

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser alterado/reajustado mediante a celebração de termo aditivo ou de apostilamento, que será devidamente publicado, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Segundo

Poderão ocorrer aditivos:

- I. Pela vigência;
- II. Pelo aumento e/ou diminuição do teto de Média complexidade com base no motivo de acréscimo ou dedução;
- III. Na hipótese de habilitação da CONTRATADA, em áreas de assistência, com aprovação do Ministério da Saúde, comprovada por meio emissão de Portaria específica e, com transferência de recurso financeiro ao teta financeiro MAC



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Municipal, os valores contratuais poderão ser reajustados mediante termo aditivo contratual e ajuste do Documento Descritivo;

IV. Por implementação de recursos, com aprovação em CIB-Regional, para a Rede de Atenção à Saúde;

V. Os valores contratuais estabelecidos na programação físico-financeira somente sofrerão reajustes conforme eventuais reajustes da Tabela SIGTAP/SUS, concedidos pelo Ministério da Saúde, e serão repassados a CONTRATADA, após a transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e efetivação de aditivo contratual;

VI. Na excepcionalidade de publicação de Portaria pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde - SESA-PR estabelecendo estratégia para acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com conseqüente transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, fica facultado a CONTRATANTE e restrito a vigência da Portaria a complementação financeira com recursos próprios contemplados no Programa Municipal de Cirurgias Eletivas.

VII. A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor definido em Portaria pelo Ministério da Saúde e/ou secretaria de Estado da Saúde – SESA-PR, na exata medida de realização e dos corretos e adequados registros nos Sistemas de Informação obrigatórios, ficando autorizado o repasse por meio de termo aditivo contratual;

VIII. Na excepcionalidade de publicação oficial de Portaria do Ministério da Saúde e/ou Emenda Parlamentar, estabelecendo transferência de recursos para custeio e/ou investimento, destinado especificamente à CONTRATADA, fica autorizado o repasse por meio de termo aditivo contratual;

IX. Fica facultado a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA alterar por meio de simples apostilamento do contrato o tipo de oferta referente ao Programa Municipal de Cirurgias Eletivas, desde que não haja impacto nos valores financeiros estabelecidos, conforme Documento Descritivo considerada as necessidades assistenciais dos usuários SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO

Parágrafo Primeiro

Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 60% (sessenta por cento) das metas qualitativas e quantitativas pactuadas no decorrer de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o Contrato e o Documento Descritivo revisados, reduzindo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, mediante aprovação do gestor.

Parágrafo Segundo

Quando a CONTRATADA apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas quantitativas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas e os valores contratuais reavaliados a maior e o do Documento Descritivo reajustado, mediante aprovação do gestor e disponibilidade orçamentária.

**CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTRUMENTOS DE CONTROLE****Parágrafo Primeiro**

O Setor de Auditoria da CONTRATANTE, tem por finalidade realizar a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria das ações e serviços da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A execução contratual será aferida ainda pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização Hospitalar, que mensalmente deverá homologar os indicadores de desempenho da CONTRATADA avaliando a execução das metas pactuadas, emitindo o Relatório de Análise de Indicadores das Ações e Serviços Hospitalares (RAI-SH).

Parágrafo Terceiro

As metas estabelecidas nos indicadores de desempenho da CONTRATADA poderão sofrer ajustes a maior ou a menor conforme interesse do Gestor Municipal, por meio de Termo de Apostilamento Simples.

Parágrafo Quarto

Fica estabelecido prazo de carência para aplicação dos indicadores e metas pela CONTRATANTE, nos dois primeiros meses de execução contratual sendo transferido para a CONTRATADA nesse período, o valor integral do recurso do Lote I - Pré-Fixado.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA, assim como a CONTRATANTE ficam obrigados, a fornecer mensalmente, à Comissão de Acompanhamento da Contratualização Hospitalar, todas as informações e documentos necessários para realização das atribuições de competência da mesma.

Parágrafo Sexto

Mensalmente a Comissão deverá emitir relatório padrão apontando o índice de desempenho atingido pela CONTRATADA, no período considerado sendo que a avaliação se efetivará a partir das informações constantes no Documento Descritivo, nos registros da base de dados dos Sistemas de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde. bem como nos registros da própria CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

O Setor de Auditoria da CONTRANTE, a vista do RAI-SH de informações complementares, poderá ratificar ou retificar todos os valores a serem pagos para a CONTRATADA, a cada competência considerada, com anuência do Gestor Municipal de Saúde.

Parágrafo Oitavo

Caberá ao Setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde encaminhar para a Secretaria de Administração e Finanças da CONTRATANTE, seu relatório final tendo como anexo o Relatório de Análise de Indicadores das Ações e Serviços Hospitalares (RAI-SH) onde deverá apontar o percentual de desconto a ser aplicado sobre cada competência, na hipótese do não cumprimento das metas estabelecidas para a CONTRATADA.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A contratada deve observar e fazer observar, por seu responsável o mais alto padrão de ética durante todo a execução do contrato, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

Parágrafo Único

Conforme disposto no Decreto nº 16480 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais ou execução dos serviços (quando for o caso) for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto

Com fundamento na Lei nº 8666/93, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

II) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, Estado ou do Ministério da Saúde.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro

Pelo não cumprimento na entrega dos relatórios mensais e anuais ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a Secretaria Municipal de Saúde (SMS-DV).

Parágrafo Quarto

Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.

II – Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos;

III – Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços contratados, tendo a CONTRATANTE um prazo de 6 (seis) meses para adequação do serviço em outro prestador. Durante esse período cabe a CONTRATADA permanecer executando os serviços.

Parágrafo Sexto

O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Sétimo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de nova contratação, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Oitavo

Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. “Prática corrupta”, significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

III. “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;

IV. “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

- Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representante do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contras e registro, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução dos contratos, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

Parágrafo Nono

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, 25 de setembro de 2023.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

**INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS
VIZINHOS- ISDV**

CNPJ nº 08.298.687/0001-03